



PREGÃO PRESENCIAL - REPUBLICAÇÃO

Edital n° 009/2017 - PP - REPUBLICAÇÃO

Processo n.º 2537-1/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, 2° andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", no dia 15 de maio de 2017 às 15:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, sito na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, visando a contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações descritas neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e horário comercial, no endereço acima mencionado, ou ainda na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Compras.

A ausência de remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PROCESSO N° 2537-1/2017

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

(Nome e RG)

(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PROCESSO N° 2537-1/2017

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2017

HORÁRIO INÍCIO: 15:00 horas

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretária Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, **CONFORME EDITAL E ANEXOS**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, esse pregão será regido pela Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/00 Decreto Municipal n° 1.956 de 28/07/2006, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei complementar n° 123/2006.



1.5. A sessão do pregão será realizada no **Auditório do Paço Municipal, na Av. Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 15/05/2017, às 15:00 horas**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial nº 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e demais especificações previstas no Anexo I.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da formalizado deste ato, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3.2. A empresa vencedora deverá atender a solicitação de internação de imediato atendido ao estabelecido no Item 3.1.

3.3. O transporte até a empresa vencedora ocorrerá por conta da Comissão Técnica do CAPS através do Departamento de Transportes do Município.

3.4. As condições da prestação de serviços estão devidamente dispostos no Anexo I que acompanha o presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste pregão presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, incluindo os benefícios previstos nas legislações vigentes a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 8.6.1.1.;

4.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;



4.2.6. Empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itupeva ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **da forma especificada no Item 8.1. e subitem 8.1.1. os documentos que segue:**

5.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.1.2. Quanto as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos arts. 42 a 45, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, de acordo com a declaração estipulada no Anexo III deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.2. A ausência de identificação da empresa como ME, EPP ou COOP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



6. DAS PROPOSTAS

6.1. O preenchimento da proposta comercial deverá ser efetuada de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

6.1.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

6.1.2. Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização do Instrumento Contratual;

6.1.3. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

6.1.4. O preenchimento deverá ser expresso(s) em moeda corrente nacional.

6.1.5. A proposta de preços deverá(ão) ser apresentada(s) com o valor mensal e total dos serviços para o período de 12 (doze) meses;

6.1.5.1. O(s) valor(es) deverá(ão) ser ofertado(s) com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula;

6.1.5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

6.2. Não será admitida posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. As demais condições comerciais da proposta estão estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital e serão tacitamente aceitas pela(s) licitante(s), no ato de envio de sua proposta comercial.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA	ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017	PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017
PROCESSO N° 2537-1/2017	PROCESSO N° 2537-1/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ N°	CNPJ N°



8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.1.1. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS DIGITALMENTE DESDE QUE SEJA POSSÍVEL A CONFERÊNCIA DO ORIGINAL NA ÍNTEGRA, CASO CONTRÁRIO OS MESMOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS AUTENTICADOS E NÃO SERÃO ACEITOS.

8.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

8.3. O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente;

8.4.5. Os documentos relacionados nos Itens e Subitens 8.4.1. a 8.4.4. não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;



8.5.4. Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

8.5.7. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresente alguma restrição **em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:**

8.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s)**, a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 ou revogar o certame.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

8.6.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Atestado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, inexistindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

8.8. Documentação Complementar:

8.8.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo II deste Edital;



8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

8.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo Anexo III deste Edital;

8.8.3.1. Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

8.8.4. Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo relacionados, sendo que os mesmos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa vencedora a qualquer momento:

8.8.4.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, **definitiva**.

8.8.4.2. Alvará de Funcionamento.

8.8.4.3. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informação junto a VISA de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações.

8.8.4.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.), **vigente**.

8.8.5. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VI deste Edital;

8.8.5.1. A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE** pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;

8.8.5.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, **NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, sua apresentação **SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS**, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



9.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local, designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do Item 5.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

10.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

10.4. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido à(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, **saneamento esse que não poderá alterar o preço, a descrição do(s) serviços(s), bem como comprometer a segurança desta licitação.**

10.4.1. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

10.5. Na sequência, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço, bem como aquelas que tiverem apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas comerciais.

10.7. Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos itens 10.5. e 10.6., serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances.

10.8. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado.

10.9. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis.



10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta em que cobrir a oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

10.11. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do certame será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs/EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito **desde que se encontrem dentro dos limites estabelecidos na alínea “a”**;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto da **alínea “b”**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**; e

g) A ausência de representante credenciado de microempresas e empresas de pequeno porte implicará a renúncia do licitante ao direito de preferência.

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por essa licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação de acordo com o mercado, para decisão acerca do prosseguimento do certame.

10.14. Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento até o encerramento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o Município, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto neste Edital, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança desta licitação.



10.16.1. Compreende este saneamento de falhas, a juntada daqueles documentos, cuja própria existência está vinculada à consulta ao respectivo site de origem, a exemplo das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que faltem do envelope de Documentação ou apresentem data de validade vencida, quando possível a extração na própria sessão, bem como poderá ser suprida a falta de declaração desde que lavrada durante a sessão por representante devidamente credenciado;

10.16.2. Não compreende este saneamento a juntada de documentos via fax ou e-mail, quando não for possível comprovar a sua autenticidade comparando-os com os originais;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

10.18. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

10.19. Nas situações previstas nos itens 10.16. e 10.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

10.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação;

10.22. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar Instrumento Contratual, conforme condições definidas neste Edital.

11. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

11.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, **independentemente de intimação** apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2.1. Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município;

11.2.2. Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado ao Departamento de Compras, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante;



11.2.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.2.4. Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficializarem a decisão.

11.2.5. Na hipótese de intenção de recurso, os demais envelopes contendo os “Documentos para habilitação”, devidamente fechados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até a decisão quanto ao prosseguimento do certame, restituindo, após a homologação da licitação, aqueles que não forem abertos.

11.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 11.2., importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação dos itens da licitação pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), caso essa(s) cumpra(m) as exigências de habilitação solicitadas neste edital, mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

11.5.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro restituirá o envelope “Documentos para Habilitação”, às demais licitantes que não se sagraram vencedoras.

11.6. Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos as demais licitantes serão notificadas e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

11.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

11.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para firmar o instrumento contratual, conforme condições definidas neste Edital.

11.9. Todos os atos de convocação das licitantes serão efetuados por escrito, pelo e-mail, com ciência às demais licitantes que estão participando do certame.

11.10. Em qualquer caso mesmo depois de encerrada a fase competitiva, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante da proposta de menor preço global no sentido de melhorar ainda mais a oferta.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO

12.1. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 10.302.0022.2106.0000, Elemento 3.3.90.39.00.

12.2. O valor máximo de referência para este Pregão é de R\$ 97.085,00 (Noventa e sete mil e oitenta e cinco reais).



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado, a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a Prefeitura, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

13.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.4. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

13.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

14.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comportar-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;



- b) Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

14.3.1. Para fins dos itens 14.3., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do total Contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- f) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- g) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- h) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- i) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

14.4.1. A aplicação da multa a que se refere o item 14.4., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

14.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br, compras2@itupeva.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4591-8441.

15.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio e protocolada no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 15.1.

15.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

15.4. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. Após a homologação da presente licitação, à(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Contrato, cuja Minuta integrará o presente edital no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis.

15.6.1. Para a assinatura do Contrato a Secretaria Interessada poderá exigir do licitante vencedor a comprovação de propriedade, apresentação de laudos, licenças ou quaisquer outros documentos **previstos no ANEXO I**, cuja apresentação ficou condicionada à solicitação em momento oportuno.

15.6.2. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato no prazo ou não apresente os documentos exigidos no Anexo I, estará passível da aplicação de penalidade de **multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor da proposta** e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.6.2.1. Na situação prevista no subitem 15.6.2. o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



15.6.3. Na situação prevista no item 15.6., poderá ser prorrogada por igual período, uma vez mediante justificativa expressa aceita pela Administração.

15.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.11. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br – licitações.

15.13. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Pq. das Vinhas, Itupeva, **após a publicação da Homologação.**

15.14. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, serão destruídos.

15.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Itupeva da Comarca de Jundiaí/SP.

15.16. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Habilitação para Licitar;

ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/17

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação, do tipo “menor preço”, objetiva a contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial nº 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

1.2. A empresa vencedora deverá orientar-se na perspectiva do trabalho multiprofissional, compreendendo o adoecimento psíquico e físico como evento decorrente de fatores múltiplos (orgânicos, históricos, familiares e sociais), que deverão ser abordados de forma integral.

1.3. A empresa vencedora deverá estar localizada dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros do ponto central do Município de Itupeva, para garantia de continuidade do vínculo familiar e/ou tutora do paciente e acompanhamento por parte dos profissionais da Comissão Técnica do CAPS.

1.4. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento de longa permanência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual, **prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.**

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Após formalização contratual, a empresa vencedora deverá atender a solicitação de **internação de imediato.**

3.2. O transporte até a clínica vencedora ocorrerá por conta da Comissão Técnica do CAPS através do Departamento de Transportes do Município.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Proposta comercial deverá ser preenchida nos moldes previstos no Item 6 do Edital e Anexo V, informando o **VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (relativo ao período de 12 meses).**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

5.1 O paciente interno deverá ser acompanhado por equipe multiprofissional mínima composta por: assistente social, equipe de enfermagem, médico, psicólogo e nutricionista, garantindo-lhe promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando o processo de reabilitação psicossocial.

5.2 Executar diretamente a prestação de serviços, **ficando vedada expressamente a terceirização**, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos.



5.2.1. Na ocorrência de evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, e/ou tutora do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, **no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência**, sob pena de descumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 10.216/2001, sem intervir na incidência das penalidades previstas no Edital, Anexos e Contrato.

5.3. Possuir condições de atender paciente no decorrer e pós-crise e/ou surto.

5.4. A empresa vencedora deverá oferecer as seguintes atividades:

- a. Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário;
- b. Consultas de rotina e de manutenção realizadas pelo médico da clínica;
- c. Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas sob supervisão da enfermeira padrão;
- d. Fornecer atendimento psicoterápico;
- e. Atividade de vida diária (higiene pessoal e saúde bucal);
- f. As atividades terapêuticas deverão estar de acordo com o Projeto Terapêutico Singular.

5.5. Fornecer 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio balanceado e obedecendo as necessidades especiais que possam apresentar-se em determinados casos.

5.6. A empresa vencedora deverá fornecer à Comissão Técnica do CAPS, sempre que solicitado, relatórios sobre a evolução da paciente, bem como garantir em qualquer momento, as informações necessárias.

5.7. Deverá ser permitido o acesso aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Técnica do CAPS, familiares e/ou tutora, a quem referida Secretaria autorizar, aos profissionais responsáveis pelo atendimento do paciente por ele internado, como também o contato com o paciente durante o período de internação.

5.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, aos assistidos ou a terceiros.

5.9. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, Seguros e outras pertinentes, bem como o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade.

5.10. Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.

5.11. Proporcionar tratamento em casos de ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

5.12. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento e, ainda, obriga-se à:



- a. - fornecer hospedagem em acomodações em quartos com até 04 (quatro) pacientes, camas guarnecidas com colchões em bom estado, guarda-roupas ou cômodas, em ambientes arejados e de fácil locomoção;
- b. - providenciar diariamente serviços de higiene pessoal;
- c. - providenciar quando necessário serviço de cortes de cabelos e outras ações de higiene pessoal;
- d. - fornecer roupas de cama, mesa e banho e materiais de higiene pessoal;
- e. - fornecer transporte para realização de eventuais exames, consultas, internações hospitalares e outras finalidades;
- f. - assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário;
- g. - providenciar visitas médicas ou o agendamento de consultas com especialistas e exames, quando necessário;
- h. - atendimentos de enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, prestados por auxiliar de enfermagem para administrar, cuidar, controlar medicamentos previstos nos prontuários médicos individuais, sob a supervisão de enfermeiro padrão;
- i. - marcação de exames e consultas com especialistas, quando necessário;
- j. - no caso de intercorrências médicas do internado no qual a empresa vencedora não tenha condições de prestar atendimento médico no próprio estabelecimento, deverá promover a adequada remoção do internado, podendo para isto solicitar à Rede Pública ambulância de resgate para o hospital adequado ao atendimento;
- k. - disponibilizar acompanhante ao paciente para realização de exames, consultas e internações hospitalares, sempre que necessário;
- l. - eventuais ausências do médico responsável técnico da empresa vencedora, o atendimento deverá ser efetuado pelo médico responsável técnico substituto;
- m. - não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados neste certame;
- n. - atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- o. - manter sempre atualizado o prontuário médico do internado e o arquivamento médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

5.13. Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, **exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória**, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer ser imediatamente comunicado a Contratante, familiares e/ou tutora.

5.14. Comunicar imediatamente a Contratante, familiares e/ou tutora em eventuais casos de fuga ou evasão.



5.15. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da empresa vencedora deverá ser previamente comunicada ao Município, que avaliará a conveniência de ser manter os serviços.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA VENCEDORA:

6.1. A empresa vencedora ficará responsável pela indenização de eventuais danos causados ao paciente, a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Comissão Técnica do CAPS não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas legais pertinentes.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR GLOBAL pela realização da prestação de serviços, no período de 12 (doze) meses.**

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta)** dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que encaminhará a **Secretaria Municipal da Fazenda, observando o item 13.4. do edital.**

8.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.3. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.3.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a Prefeitura, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Comissão Técnica do CAPS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Secretaria Municipal de Saúde, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.1. Compromete-se a Secretaria Municipal de Saúde, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pela empresa vencedora, **dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.**



10. DAS NORMAS GERAIS:

10.1. Os serviços a serem executados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da empresa vencedora.

10.1.1. Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da empresa vencedora:

- a) o membro do seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a empresa vencedora;
- c) o profissional autônomo que, em caráter eventual ou permanente, presta serviços à empresa vencedora ou se por esta autorizada;
- d) o profissional que, não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens “a”, “b” e “c”, é admitido pela empresa vencedora para prestar serviços no seu estabelecimento.

10.1.2. Equiparam-se ao profissional autônomo, definido nos itens “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade no estabelecimento da empresa vencedora, sob sua responsabilidade.

10.1.3. A empresa vencedora não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital.

10.1.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Edital.

10.1.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora o emprego de recursos humanos para execução dos serviços, objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação desses serviços não implica na criação de vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO:

11.1. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 10.302.0022.2106.0000, Elemento 3.3.90.39.00.

11.2. O valor máximo de referência para este Pregão é de R\$ 97.085,00 (Noventa e sete mil e oitenta e cinco reais).



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da
lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta
licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das
restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei,
comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer
trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura do

Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 2537-1/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2017

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

DADOS DA PROPOSTA			
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada:			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento:			
Prazo de Entrega:			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
ITENS E VALORES			
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)
1			

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou



omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com a Prestação de Serviços desta licitação.

Local e Data

(Assinatura, nome, cargo)

(carimbo da empresa)



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2537-1/2017

PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2017

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA

CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF n° 256.747.278-99

E-mail institucional: _____



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) Apresentar duas vias originais.



ANEXO VII - M I N U T A

CONTRATO N° ____/17, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** e a empresa _____, para contratação de 01 (uma) vaga de internação de longa permanência para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial n° 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Processo n° 2537-1/2017

Pregão Presencial n° 009/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon n° 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 21.460.545-0, inscrito no CPF/MF n° 256.747.278-99, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em _____, na _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° _____ e CPF/MF n° _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Presencial nº nº 009/17**, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO** os serviços de internação de longa permanência de 01 (uma) vaga para paciente adulto do sexo masculino, portador de necessidades especiais e transtornos mentais, especificamente Esquizofrenia (CID.10 F.20-9), pelo período de 12 (doze) meses, visando continuidade ao atendimento de Processo Judicial nº 309.01.2007.010388-2/000000-000 (ordem 647/2007), destinado a Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, insertos as fls. ___/___, e ___/___, respectivamente, do processo supra.

1.2. A CONTRATADA deverá orientar-se na perspectiva do trabalho multiprofissional, compreendendo o adoecimento psíquico e físico como evento decorrente de fatores múltiplos (orgânicos, históricos, familiares e sociais), que deverão ser abordados de forma integral.

1.3. A CONTRATADA deverá estar localizada dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros do ponto central do Município de Itupeva, para garantia de continuidade do vínculo familiar e/ou tutora do paciente e acompanhamento por parte dos profissionais da Comissão Técnica do CAPS.

1.4. A CONTRATADA deverá manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento de longa permanência.

2. PRAZO E DESLOCAMENTO ATÉ A CONTRATADA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da formalizado deste ato, **prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.**

2.2. A CONTRATADA deverá atender a solicitação de internação de imediato atendido ao estabelecido no Item 2.1.

2.3. O transporte até a CONTRATADA ocorrerá por conta da Comissão Técnica do CAPS através do Departamento de Transportes do Município.



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. O paciente interno deverá ser acompanhado por equipe multiprofissional mínima composta por: assistente social, equipe de enfermagem, médico, psicólogo e nutricionista, garantindo-lhe promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando o processo de reabilitação psicossocial.

3.2. Executar diretamente a prestação de serviços, ficando vedada expressamente a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos.

3.2.1. Na ocorrência de evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção da CONTRATADA à Comissão Técnica do CAPS, aos familiares, e/ou tutora do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, **no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência**, sob pena de descumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 10.216/2001, sem intervir na incidência das penalidades.

3.3. Possuir condições de atender paciente no decorrer e pós-crise e/ou surto.

3.4. A CONTRATADA deverá oferecer as seguintes atividades:

- a.** Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico;
- b.** Consultas de rotina e de manutenção realizadas pelo médico da clínica;
- c.** Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas sob supervisão da enfermeira padrão;
- d.** Fornecer atendimento psicoterápico;
- e.** Atividade de vida diária (higiene pessoal e saúde bucal);
- f.** As atividades terapêuticas deverão estar de acordo com o Projeto Terapêutico Singular.

3.5. Fornecer 04 (quatro) refeições diárias, com cardápio balanceado e obedecendo as necessidades especiais que possam apresentar-se em determinados casos.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Técnica do CAPS, sempre que solicitado, relatórios sobre a evolução do paciente, bem como garantir em qualquer momento, as informações necessárias.

3.7. Deverá ser permitido o acesso aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Técnica do CAPS, familiares e/ou tutora, a quem a referida Secretaria autorizar, aos profissionais responsáveis pelo atendimento do paciente internado, como também o contato com o paciente durante o período de internação.



3.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, aos assistidos ou a terceiros.

3.9. Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, Seguros e outras pertinentes, bem como o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade.

3.10. Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;

3.11. Proporcionar tratamento em casos de ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

3.12. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento e, ainda, obriga-se à:

- a. Fornecer hospedagem em acomodações em quartos com até 04 (quatro) pacientes, camas guarnecidas com colchões em bom estado, guarda-roupas ou cômodas, em ambientes arejados e de fácil locomoção;
- b. Providenciar diariamente serviços de higiene pessoal;
- c. Providenciar quando necessário serviço de cortes de cabelos e outras ações de higiene pessoal;
- d. Fornecer roupas de cama, mesa e banho e materiais de higiene pessoal;
- e. Fornecer transporte para realização de eventuais exames, consultas, internações hospitalares e outras finalidades;
- f. Assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário;
- g. Providenciar visitas médicas ou o agendamento de consultas com especialistas e exames, quando necessário;
- h. Atendimentos de enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, prestados por auxiliar de enfermagem para administrar, cuidar, controlar medicamentos previstos nos prontuários médicos individuais, sob a supervisão de enfermeiro padrão;
- i. Marcação de exames e consultas com especialistas, quando necessário;



- j. No caso de intercorrências médicas do internado no qual a CONTRATADA não tenha condições de prestar atendimento médico no próprio estabelecimento, deverá promover a adequada remoção do internado, podendo para isto solicitar à Rede Pública ambulância de resgate para o hospital adequado ao atendimento;
- k. Disponibilizar acompanhante ao paciente para realização de exames, consultas e internações hospitalares, sempre que necessário;
- l. Eventuais ausências do médico responsável técnico a CONTRATADA, o atendimento deverá ser efetuado pelo médico responsável técnico substituto;
- m. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados neste certame;
- n. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- o. Manter sempre atualizado o prontuário médico do internado e o arquivamento médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

3.13. Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, **exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória**, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, familiares ou tutora.

3.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, familiares e/ou tutora em eventuais casos de fuga ou evasão.

3.15. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da empresa vencedora deverá ser previamente comunicada ao Município, que avaliará a conveniência de ser manter os serviços.

4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela indenização de eventuais danos causados ao paciente, a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Comissão Técnica do CAPS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais normas legais pertinentes.

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1. A Comissão Técnica do CAPS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Secretaria Municipal de Saúde, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.1. Compromete-se a Secretaria Municipal de Saúde, ainda, a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares notadamente, de mão-de-obra, pela empresa vencedora, **dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

6. DAS NORMAS GERAIS:

6.1. Os serviços a serem executados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

6.2. Para os efeitos deste Instrumento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a)** o membro do seu corpo clínico;
- b)** o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c)** o profissional autônomo que, em caráter eventual ou permanente, presta serviços à CONTRATADA ou se por esta autorizada;
- d)** o profissional que, não estando incluído nas hipóteses referidas nos itens “a”, “b” e “c”, é admitido pela CONTRATADA para prestar serviços no seu estabelecimento.

6.3 Equiparam-se ao profissional autônomo, definido nos itens “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade no estabelecimento da CONTRATADA, sob sua responsabilidade.

6.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.



6.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Instrumento.

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de recursos humanos para execução dos serviços, objeto deste Instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação desses serviços não implica na criação de vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7. DO PREÇO:

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ _____ (_____).

7.2. Fica atribuída a presente contratação, o valor global estimativo de R\$ _____ (_____).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta)** dias do mês subseqüente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que encaminhará a **Secretaria Municipal da Fazenda, observado o Item 8.3.**

8.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos



passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

8.3.2. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura Municipal de Itupeva é 45.780.061/0001-57 e o endereço é Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, em Itupeva, Estado de São Paulo.

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

8.5. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado, a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.5.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Prefeitura, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c)** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e)** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do total Contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;



f) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”;

g) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

h) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

i) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

9.1.1. A aplicação da multa a que se refere o item 9.1., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato será rescindido pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

d) paralisar os trabalhos durante um período de 2 (dois) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

e) descumprir determinações da Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

10.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

10.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11. DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba na Atividade: 10.302.0022.2106.0000, Elemento 3.3.90.39.00.

12. DO FORO:

12.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda oriunda deste Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.



13.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de ___ de _____ de 2.017 – **Pregão Presencial nº 009/2017** com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. ___/___ e ___/___, respectivamente, do processo administrativo nº 2537-1/17.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, ____ de _____ de 2.017.

(LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI)

Secretária Municipal de Saúde

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

EMPRESA:

Nome

Cargo:

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx